



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1228 DE 16 DE MARÇO DE 2002.

“Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel e contém outras providências”.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas – Estado de Minas Gerais, pôr seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, pôr força desta Lei, autorizada a adquirir um imóvel denominado Lote Urbano, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Centro, neste Município de Rio Pardo de Minas – MG, com área de 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), sendo 12 (doze) metros de largura por 22 (vinte e dois) metros de comprimento, limitando-se da seguinte forma, pela frente/oeste com a rua Nossa Senhora Aparecida, pelo fundo/leste com propriedades de Guilherme Mendes Barbosa, pela lado direito/sul com o Senhor Roberto Alfredo Rosa e pelo lado esquerdo/norte com o senhor Guilherme Mendes Barbosa, conforme memorial descrito, croqui laudo de avaliação, parte integrante desta lei, pertencente ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO CHAVES**, avaliado em R\$ 22.780,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado em parcela única, objetivando à urbanização, adequação e ampliação da Avenida Beira Rio.

Art. 2º - As despesas cm a execução desta Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal